



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-730/2025

No dia 19 de setembro de 2025 às 09:20 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-730/2025 o presente processo, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, referente a CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (370) com a finalidade de:

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE
PNEUS

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

EDELMA SOUZA LIMA
SECRETARIA MUN DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **EDELMA SOUZA LIMA, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 19/09/2025 às 09:29, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **272281** e o código verificador **D3FC1EA4**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 272281 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
SETOR REQUISITANTE:	- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Agricultura.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto:

2.1. A Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus, se faz necessária para garantir a eficiência e eficácia na execução das atividades da pasta. Trata-se de contratação para prestação de serviços, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, **Sistema de Registro de Preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e os benefícios da contratação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota de veículos e máquinas utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, essa medida se configura como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, garantir a segurança nas operações e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

2.3. A manutenção dos veículos e equipamentos da administração pública, especialmente no que se refere aos pneus, é fundamental para garantir condições ideais de uso. Essa medida assegura a confiança e a segurança dos operadores, motoristas e da população que utiliza esses serviços.

2.4. Em contextos específicos, os pneus reformados demonstram desempenho comparável ao dos pneus novos, executando as mesmas funções com qualidade e eficiência. Essa equivalência técnica garante a plena operação dos veículos, sem prejuízo à sua funcionalidade, e representa um elemento estratégico para assegurar a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

3. Quantitativo do serviço a ser executado:

- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a execução dos Serviços:

novembro/2025

5. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Documento subscrito de forma digital:

Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nara Simone Alves Portugal - Secretária Municipal de Educação

Josiel de Souza Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **NARA SIMONE ALVES PORTUGAL, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 13:20, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/11/2025 às 08:23, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 09:51, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **272286** e o código verificador **CA2EFB2D**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 272286 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

Descrição da Necessidade da Aquisição

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e os benefícios da contratação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota de veículos e máquinas utilizados nas Secretarias solicitantes, essa medida se configura como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, garantir a segurança nas operações e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

A manutenção dos veículos e equipamentos da administração pública, especialmente no que se refere aos pneus, é fundamental para garantir condições ideais de uso. Essa medida assegura a confiança e a segurança dos operadores, motoristas e da população que utiliza esses serviços.

Em contextos específicos, os pneus reformados demonstram desempenho comparável ao dos pneus novos, executando as mesmas funções com qualidade e eficiência. Essa equivalência técnica garante a plena operação dos veículos, sem prejuízo à sua funcionalidade, e representa um elemento estratégico para assegurar a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

Área Requisitante

- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

Requisitos da Contratação

Indicação de marcas ou modelos:

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos Mínimos:

4.3. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.3.1. Consiga executar os serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;

4.3.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3.3. Emitir relatório dos serviços prestados;

4.3.4. Emitir fatura dos serviços executados;

4.3.5. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica

qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas;

4.3.6. Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após o envio da Nota de Empenho emitida pelas Secretarias;

4.3.7. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelas Secretarias, sob pena de rescisão;

4.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

4.3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3.10. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

4.3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.3.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a três empresas do setor, especializadas no objeto desta licitação, conforme documentos anexos.

Descrição da solução

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Estimativa da quantidade

O método utilizado pelas secretarias para a estimativa das quantidades a serem adquiridas, foram através de levantamento interno, haja vista a necessidade das Secretarias, bem como considerando a imprevisibilidade (a qual não se estima). Assim, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	SÇ	40
		RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5		
2	005.012.936	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	SÇ	40
		VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5		
3	005.015.705	RECAPAGEM PNEU 12.16.5	SÇ	12
4	005.015.800	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,LISO	SÇ	6
		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO		
5	052.001.141	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	SÇ	60
6	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	10
7	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	25
8	052.001.651	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA,14	SÇ	16
9	052.001.652	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	10
10	052.001.653	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO COM	SÇ	16
11	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	18
12	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	SÇ	14
13	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	SÇ	12
14	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	10
15	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	SÇ	14
16	052.001.667	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	6
17	052.001.668	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	10
18	052.001.675	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	SÇ	15
19	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA,	SÇ	15
20	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	15
21	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	SÇ	18
22	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO SEM	SÇ	15
23	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	SÇ	46
24	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	SÇ	50
25	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	SÇ	15
26	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	15
27	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15
28	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15
29	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	23
30	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	SÇ	15
31	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	SÇ	19
32	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	10
33	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	19
34	052.001.697	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	10
35	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	20
36	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	SÇ	10
37	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3,16 LONAS	SÇ	10

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
38	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	24
39	052.001.703	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	15
40	052.001.704	DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	SÇ	15
41	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	SÇ	18
42	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	SÇ	18
43	052.001.768	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	SÇ	12
44	055.003.385	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	SÇ	8
		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA		
45	055.003.386	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	SÇ	8
		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA		
46	055.003.387	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	SÇ	4
		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO		
47	055.003.388	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	SÇ	4
		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO		
48	055.003.389	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	SÇ	4
		RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO		
49	055.003.390	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	SÇ	4
		RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO		
50	055.009.011	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	SÇ	12
		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO		

Estimativa do valor

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.052.440,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos em documentos de cotação em anexo.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Contratações Correlatas

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no orçamento das Secretarias solicitantes com Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Resultado(s) Pretendido(s)

O Município espera resultados satisfatórios nos seguintes termos:

Dar segurança na rodagem de máquinas e veículos com pneus devidamente conservados e dentro da manutenção necessária;

Melhoria da locomoção de veículos e qualidade da prestação de serviços aos munícipes que forem atendidos pelos veículos e máquinas da frota municipal;

Redução de custos de aquisição de pneus novos, com a recauchutagem de carcaças próprias, aumentando a vida útil dos pneus.

Providências a ser(em) tomada(s)

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

Possíveis impactos ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Documento subscrito de forma digital:

Ronaldo Delazari - Prefeito
Alessandro Ferreira Arruda - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Nara Simone Alves Portugal Secretária Municipal de Educação
Josiel de Souza Santos Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO www.novohorizonte.ro.gov.br Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970	
	Documento assinado eletronicamente por NARA SIMONE ALVES PORTUGAL, SECRETARIO MUNICIPAL , em 31/10/2025 às 13:20, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS , em 03/11/2025 às 08:23, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por JOSIEL DE SOUZA SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL , em 03/11/2025 às 09:51, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020 .
	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL , em 03/11/2025 às 11:43, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020 .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **272407** e o código verificador **94D08C13**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação deva ser realizada.		Equipe de Planejamento da Contratação

RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação	

RISCOS GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **NARA SIMONE ALVES PORTUGAL, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 13:20, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/11/2025 às 08:23, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 09:51, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **279940** e o código verificador **194802CC**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 279940 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Solicitação de Compra - Contratação de Serviços

Solicitação Nº: 239/25

Data: 17/10/2025

Descrição:

Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus

Centro de Custo: **5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Observação:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e os benefícios da contratação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota de veículos e máquinas utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, essa medida se configura como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, garantir a segurança nas operações e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	005.015.800		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,LISO VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	6,00	SÇ
2	052.001.683		VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	16,00	SÇ
3	052.001.684		VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	20,00	SÇ
4	055.009.011		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	12,00	SÇ

17 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **NARA SIMONE ALVES PORTUGAL, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 13:20, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 11:43, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **281364** e o código verificador **3BEE19C7**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 281364 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Solicitação de Compra - Contratação de Serviços

Solicitação Nº: 240/25

Data: 20/10/2025

Descrição:

Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus

Centro de Custo: **3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Observação:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e os benefícios da contratação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota de veículos e máquinas utilizados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, essa medida se configura como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, garantir a segurança nas operações e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	005.012.935		RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5 RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	20,00	SÇ
2	005.012.936		VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5 VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	20,00	SÇ
3	052.001.660		RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8,00	SÇ
4	052.001.662		RECAPAGEM PNEU 16-9-24	4,00	SÇ
5	052.001.663		RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	2,00	SÇ
6	052.001.664		RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	4,00	SÇ
7	052.001.665		RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	4,00	SÇ
8	052.001.689		VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8,00	SÇ
9	052.001.691		VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	4,00	SÇ
10	052.001.694		VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	4,00	SÇ
11	052.001.698		DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8,00	SÇ
12	052.001.702		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	4,00	SÇ
13	052.001.768		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	4,00	SÇ
14	055.003.385		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	4,00	SÇ
15	055.003.386		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	4,00	SÇ
16	055.003.387		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	4,00	SÇ
17	055.003.388		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	4,00	SÇ
18	055.003.389		RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	4,00	SÇ
19	055.003.390		RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	4,00	SÇ

20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 09:51, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 11:43, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **281365** e o código verificador **23C32F0D**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 281365 v1

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803****CNPJ : 63.762.009/0001-50****Listagem para Cotação****Fornecedor : Rolim CAP Recapadora de Pneus****CNPJ : 54.306.932/0001-96****Inscr. Est. : 6921612****Endereço : Rua Pamaiba n2963****Bairro : Industrial - Rolim de Moura - RO****Fones :****Contato : (69) 992730270 – (69) 9 92751621****E-mail : rolimcap@gmail.com****Cotação : 00181/25****Abertura : 16/09/2025****Encerramento :****Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Item	Cód. Produto	Descrição	Valor unitario	Quantidade	Valor total
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	890,00	40	35.600,00
2	005.012.936	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5 VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	300,00	40	12.000,00
3	005.015.705	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5 RECAPAGEM PNEU 12.16.5	950,00	12	11.400,00
4	052.001.141	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	890,00	60	53.400,00
5	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	2.450,00	10	24.500,00
6	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	2.350,00	25	58.750,00
7	052.001.651	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA,14	900,00	16	14.400,00
8	052.001.652	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	650,00	10	6.500,00
9	052.001.653	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO COM	890,00	16	14.240,00
10	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	3.415,00	18	61.470,00
11	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	2.780,00	14	38.920,00
12	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	3.950,00	12	47.400,00
13	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	2.790,00	10	27.900,00
14	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	1.490,00	14	20.860,00
15	052.001.667	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	1.650,00	6	9.900,00
16	052.001.668	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	3.850,00	10	38.500,00
17	052.001.675	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	750,00	15	11.250,00
18	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA,	300,00	15	4.500,00
19	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	290,00	15	4.350,00
20	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	950,00	18	17.100,00
21	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO SEM	320,00	15	4.800,00
22	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	300,00	46	13.800,00
23	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	310,00	50	15.500,00
24	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	1.000,00	15	15.000,00
25	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	1.100,00	15	16.500,00
26	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	300,00	15	4.500,00
27	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	300,00	15	4.500,00
28	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	1.100,00	23	25.300,00
29	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	250,00	15	3.750,00
30	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	950,00	19	18.850,00
31	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	1.100,00	10	11.000,00
32	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	950,00	19	18.050,00
33	052.001.697	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	2.150,00	10	21.500,00
34	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	2.250,00	20	45.000,00
35	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	1.900,00	10	19.000,00
36	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3,16 LONAS	2.250,00	10	22.500,00
37	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	1.650,00	24	39.600,00
38	052.001.703	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	2.150,00	15	32.250,00
39	052.001.704	DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	2.780,00	15	41.700,00



MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Listagem para Cotação

Fornecedor : Rolim CAP Recapadora de Pneus

CNPJ : 54.306.932/0001-96

Inscr. Est. : 6921612

Endereço : Rua Parnaíba n2963

Bairro : Industrial - Rolim de Moura - RO

Fones :

Contato : (69) 992730270 – (69) 9 92751621

E-mail : rolimcap@gmail.com

Cotação : 00181/25

Abertura : 16/09/2025

Encerramento :

Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Cód. Produto	Descrição	Valor unitario	Quantidade	Valor total
40	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	<u>1.850,00</u>	18	<u>33.300,00</u>
41	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	<u>2.150,00</u>	18	<u>38.700,00</u>
42	052.002.439	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 - RETROESCAVADEIRA	<u>850,00</u>	4	<u>3.400,00</u>
43	052.002.440	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	<u>2.150,00</u>	8	<u>17.200,00</u>
44	052.002.441	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	<u>1.650,00</u>	12	<u>19.800,00</u>
45	055.003.386	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	<u>850,00</u>	8	<u>6.800,00</u>
46	055.003.387	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	<u>1.900,00</u>	4	<u>7.600,00</u>
47	055.003.388	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	<u>2.550,00</u>	4	<u>10.200,00</u>
48	055.003.389	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	<u>2.400,00</u>	4	<u>9.600,00</u>
49	055.003.390	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	<u>3.600,00</u>	4	<u>14.400,00</u>
50	055.009.011	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	<u>300,00</u>	12	<u>3.600,00</u>
51	005.015.800	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,LISO	<u>300,00</u>	6	<u>1.800,00</u>

TOTAL : RS 1.052.440,00

ROLIM CAP
CNPJ: 54.306.932/0001-96
(69) 99273-0270
END. RUA PARNAIBA N° 2963





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	empresa Rolim Cap	31/10/2025
ID: 281390		Processo
CRC: 63F30046		Documento
Processo: 1-730/2025		
Usuário: EDELMA SOUZA LIMA		
Criação: 31/10/2025 12:37:05	Finalização: 31/10/2025 12:37:09	
MD5: 7B8E571CD645A9D4D60D67C48D0613F2		
SHA256: 147E372C9EFEE97241634EF9373D8215E212ACE0947A09918BD537E13621CC17		
Súmula/Objeto:		
empresas		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		31/10/2025 12:37:05
ASSUNTOS		
CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS		31/10/2025 12:37:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 281390 e o CRC 63F30046.

Listagem para Cotação

Fornecedor :
Endereço :
Bairro :
Fones :
E-mail :

19.724.317/0001
JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, 2061, SETOR 13
CEP. 76.958-000
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CNPJ :

Inscr. Est. :

Abertura : 16/09/2025

Encerramento :

Cotação : 00181/25

Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	SQ	20	1.100,00
2	005.012.936	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5 VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	SQ	20	350,00
3	005.015.705	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5			
4	052.001.141	RECAPAGEM PNEU 12.16.5	SQ	12	1.000,00
5	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	SQ	60	1.100,00
6	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SQ	10	2.600,00
7	052.001.651	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SQ	25	2.600,00
8	052.001.652	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA, 14	SQ	16	990,00
9	052.001.653	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SQ	10	300,00
10	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20, BORRACHUDO, TIPO COM	SQ	16	950,00
11	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SQ	10	3.700,00
12	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	SQ	10	3.000,00
13	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	SQ	10	3.600,00
14	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SQ	6	2.750,00
15	052.001.667	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	SQ	10	1.700,00
16	052.001.668	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SQ	6	1.700,00
17	052.001.675	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SQ	10	4.000,00
18	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	SQ	15	770,00
19	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA,	SQ	15	350,00
20	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SQ	15	330,00
21	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	SQ	18	1.000,00
22	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20, BORRACHUDO, TIPO SEM	SQ	15	370,00
23	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5, LISO	SQ	30	350,00
24	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5, BORRACHUDO	SQ	30	350,00
25	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	SQ	15	1.000,00
26	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SQ	15	1.000,00
27	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	SQ	15	300,00
28	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	SQ	15	300,00
29	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SQ	15	300,00
30	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	SQ	15	300,00
31	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	SQ	15	1.000,00
32	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SQ	10	1.000,00
33	052.001.697	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SQ	15	1.000,00
34	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SQ	10	2.400,00
35	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SQ	12	2.400,00
36	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	SQ	10	2.000,00
37	052.001.702	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS	SQ	10	2.400,00
38	052.001.703	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SQ	20	1.800,00
39	052.001.704	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SQ	15	2.400,00
		DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	SQ	15	3.000,00

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Listagem para Cotação

Fornecedor :

CNPJ :

Inscr. Est. :

Endereço :

Bairro :

Fones :

Contato :

E-mail :

Cotação : 00181/25

Abertura : 16/09/2025

Encerramento :

Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
40	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	SÇ	18	2.000,00
41	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	SÇ	18	2.400,00
42	052.002.439	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	4	990,00
43	052.002.440	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	4	2.400,00
44	052.002.441	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	8	1.900,00

TOTAL : _____

19.724.317/0001-51
JK COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, 2061, SETOR 13
CEP. 76.958-000
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Cotação		empresa JK		31/10/2025	
ID:	281391			Processo	Documento
CRC:	8C3999F2				
Processo:	1-730/2025				
Usuário:	EDELMA SOUZA LIMA				
Criação:	31/10/2025 12:37:10	Finalização:	31/10/2025 12:37:11		
MD5:	D84F9F297244BCE17083695433EE6782				
SHA256:	545A8A710DA07C2B679762ECF137639C3279EF4E0DFA5FD71A0161664240393A				
Súmula/Objeto:					
empresas					
INTERESSADOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				31/10/2025 12:37:10	
ASSUNTOS					
CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS				31/10/2025 12:37:10	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 281391 e o CRC 8C3999F2.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Listagem para Cotação

Fornecedor: VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT CNPJ: 40067481/0001-77 Inscr. Est.: 13.847.094/4
Endereço: AV PERIMETRAL DAS SAMAMBAIAS 41005
Bairro: CIDADE BELA / NOVA MUTUM / MT
Fones: (69) 98401-7933 / (69) 98127-0501 Contato: JAMILE / VANESSA
E-mail: VANESSA.PESNATO@VACHILESKI.COM.BR

Cotação : 00181/25

Abertura : 16/09/2025

Encerramento :

Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	SÇ	20	<u>1118,59</u>
2	005.012.936	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5 VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	SÇ	20	<u>333,90</u>
3	005.015.705	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5 RECAPAGEM PNEU 12.16.5	SÇ	12	<u>1566,92</u>
4	052.001.141	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	SÇ	60	<u>1074,50</u>
5	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	10	<u>3937,80</u>
6	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	25	<u>2989,00</u>
7	052.001.651	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA, 14	SÇ	16	<u>1074,50</u>
8	052.001.652	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	10	<u>672,00</u>
9	052.001.653	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20, BORRACHUDO, TIPO COM	SÇ	16	<u>1074,50</u>
10	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	10	<u>4853,07</u>
11	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	SÇ	10	<u>3468,89</u>
12	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	SÇ	10	<u>5370,98</u>
13	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	6	<u>3972,20</u>
14	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	SÇ	10	<u>1943,63</u>
15	052.001.667	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	6	<u>2111,81</u>
16	052.001.668	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	10	<u>3937,80</u>
17	052.001.675	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	SÇ	15	<u>333,90</u>
18	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA,	SÇ	15	<u>333,90</u>
19	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	15	<u>233,10</u>
20	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	SÇ	18	<u>1008,00</u>
21	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20, BORRACHUDO, TIPO SEM	SÇ	15	<u>333,90</u>
22	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5, LISO	SÇ	30	<u>333,90</u>
23	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5, BORRACHUDO	SÇ	30	<u>333,90</u>
24	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	SÇ	15	<u>233,10</u>
25	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	15	<u>1260,00</u>
26	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15	<u>102,20</u>
27	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15	<u>233,10</u>
28	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	15	<u>1386,00</u>
29	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	SÇ	15	<u>233,10</u>
30	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	SÇ	15	<u>1008,00</u>
31	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	10	<u>1260,00</u>
32	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	15	<u>661,50</u>
33	052.001.697	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	10	<u>3010,00</u>
34	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	12	<u>3920,00</u>
35	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	SÇ	10	<u>2547,51</u>
36	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS	SÇ	10	<u>3010,00</u>
37	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	20	<u>1764,00</u>
38	052.001.703	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	15	<u>3010,00</u>
39	052.001.704	DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	SÇ	15	<u>5635,00</u>

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803
CNPJ : 63.762.009/0001-50

Listagem para Cotação

Fornecedor :

CNPJ : 40062481/0001-77 Inscr. Est. :

Endereço :

Bairro :

Fones :

Contato :

E-mail :

Cotação : 00181/25

Abertura : 16/09/2025

Encerramento :

Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
40	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	SÇ	18	2450,00
41	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	SÇ	18	
42	052.002.439	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	4	1224,30
43	052.002.440	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	4	3010,00
44	052.002.441	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	SÇ	8	1078,00

TOTAL : _____

JAMILE
LUCIANE
VACHILESKI
:0075067404
0

Assinado digitalmente por JAMILE
LUCIANE VACHILESKI:00750674040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=03208618000130,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
JAMILE LUCIANE
VACHILESKI:00750674040
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.19 13:32:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	empresa Vachileski	31/10/2025

ID:	281392	Processo	Documento
CRC:	980D537D		
Processo:	1-730/2025		
Usuário:	EDELMA SOUZA LIMA		
Criação:	31/10/2025 12:37:11	Finalização:	31/10/2025 12:37:12

MD5: **BEF248276623235F9F4447F421AF7F83**

SHA256: **EE44DE79A16BBC61FCA14BBFE68BC9BEB61B42E00603A9C2A85E8562E9671F9B**

Súmula/Objeto:

empresas

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

31/10/2025 12:37:11

ASSUNTOS

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

31/10/2025 12:37:11

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 281392 e o CRC 980D537D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Solicitação de Compra - Contratação de Serviços

Solicitação Nº: 181/25

Data: 15/09/2025

Descrição:

Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus

Centro de Custo: **4 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Observação:

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade e os benefícios da contratação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota de veículos e máquinas utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, essa medida se configura como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, garantir a segurança nas operações e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	005.012.935		RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5 RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	20,00	SÇ
2	005.012.936		VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5 VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	20,00	SÇ
3	005.015.705		RECAPAGEM PNEU 12.16.5	12,00	SÇ
4	052.001.141		RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	60,00	SÇ
5	052.001.142		RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	10,00	SÇ
6	052.001.143		RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	25,00	SÇ
7	052.001.651		RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA,14 LONAS.	16,00	SÇ
8	052.001.652		RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	10,00	SÇ
9	052.001.653		RECAPAGEM PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO COM CAMARA	16,00	SÇ
10	052.001.660		RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	10,00	SÇ
11	052.001.662		RECAPAGEM PNEU 16.9-24	10,00	SÇ
12	052.001.663		RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	10,00	SÇ
13	052.001.664		RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	6,00	SÇ
14	052.001.665		RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	10,00	SÇ
15	052.001.667		RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	6,00	SÇ
16	052.001.668		RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	10,00	SÇ
17	052.001.675		VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	15,00	SÇ
18	052.001.677		VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA, BORRACHUDO,14 LONAS	15,00	SÇ
19	052.001.679		VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	15,00	SÇ
20	052.001.680		VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	18,00	SÇ
21	052.001.681		VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO SEM CAMARA	15,00	SÇ
22	052.001.683		VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	30,00	SÇ
23	052.001.684		VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	30,00	SÇ
24	052.001.685		VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	15,00	SÇ
25	052.001.686		VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	15,00	SÇ
26	052.001.687		VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	15,00	SÇ

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
27	052.001.688		VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	15,00	SÇ
28	052.001.689		VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	15,00	SÇ
29	052.001.690		VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	15,00	SÇ
30	052.001.691		VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	15,00	SÇ
31	052.001.692		VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	10,00	SÇ
32	052.001.694		VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	15,00	SÇ
33	052.001.697		DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	10,00	SÇ
34	052.001.698		DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	12,00	SÇ
35	052.001.699		DUPLAGEM PNEU 16-9-24	10,00	SÇ
36	052.001.700		DUPLAGEM PNEU 17.5-25-E.3/L3,16 LONAS	10,00	SÇ
37	052.001.702		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	20,00	SÇ
38	052.001.703		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	15,00	SÇ
39	052.001.704		DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	15,00	SÇ
40	052.001.705		DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	18,00	SÇ
41	052.001.706		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	18,00	SÇ
42	052.001.768		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	8,00	SÇ
43	055.003.385		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	4,00	SÇ
44	055.003.386		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	4,00	SÇ

15 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/11/2025 às 08:23, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 11:43, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **281405** e o código verificador **55DD64C4**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 281405 v1

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803****CNPJ : 63.762.009/0001-50****Listagem para Cotação****Fornecedor :****CNPJ :****Inscr. Est. :****Endereço :****Bairro :****Fones :****Contato :****E-mail :****Cotação : 00246/25****Abertura : 21/10/2025****Encerramento :****Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	SÇ	40	
		RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5			
2	005.012.936	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	SÇ	40	
		VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5			
3	005.015.705	RECAPAGEM PNEU 12.16.5	SÇ	12	
4	005.015.800	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,LISO	SÇ	6	
		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO			
5	052.001.141	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO).	SÇ	60	
6	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	10	
7	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE).	SÇ	25	
8	052.001.651	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA,14	SÇ	16	
9	052.001.652	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	10	
10	052.001.653	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO COM	SÇ	16	
11	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	18	
12	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	SÇ	14	
13	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	SÇ	12	
14	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	10	
15	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	SÇ	14	
16	052.001.667	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	6	
17	052.001.668	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	10	
18	052.001.675	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	SÇ	15	
19	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA,	SÇ	15	
20	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	SÇ	15	
21	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	SÇ	18	
22	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO SEM	SÇ	15	
23	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	SÇ	46	
24	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	SÇ	50	
25	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONAS	SÇ	15	
26	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	15	
27	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15	
28	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	SÇ	15	
29	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	23	
30	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	SÇ	15	
31	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	SÇ	19	
32	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR	SÇ	10	
33	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	19	
34	052.001.697	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	SÇ	10	
35	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	SÇ	20	
36	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	SÇ	10	
37	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3,16 LONAS	SÇ	10	

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803****CNPJ : 63.762.009/0001-50****Listagem para Cotação****Fornecedor :****CNPJ :****Inscr. Est. :****Endereço :****Bairro :****Fones :****Contato :****E-mail :****Cotação : 00246/25****Abertura : 21/10/2025****Encerramento :****Centro de Custo : SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
38	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	SÇ	24	_____
39	052.001.703	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	SÇ	15	_____
40	052.001.704	DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	SÇ	15	_____
41	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	SÇ	18	_____
42	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	SÇ	18	_____
43	052.001.768	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	SÇ	12	_____
44	055.003.385	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	SÇ	8	_____
		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA			
45	055.003.386	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	SÇ	8	_____
		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA			
46	055.003.387	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	SÇ	4	_____
		DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO			
47	055.003.388	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	SÇ	4	_____
		DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO			
48	055.003.389	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	SÇ	4	_____
		RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO			
49	055.003.390	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	SÇ	4	_____
		RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO			
50	055.009.011	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	SÇ	12	_____
		VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO			

TOTAL : _____



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lista	de quantitativos dos itens das	31/10/2025
ID: 281407	Processo	Documento
CRC: DCE74962		
Processo: 1-730/2025		
Usuário: EDELMA SOUZA LIMA		
Criação: 31/10/2025 12:53:15	Finalização: 31/10/2025 12:55:46	
MD5: A27DC68F7DA3B20334317AFE85EE10AA		
SHA256: 68CDFCD26B08907E930CE4B2BE7803911C034C07501F258F4ADFB4C071B16D5C		
Súmula/Objeto:		
lista		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

31/10/2025 12:53:15

ASSUNTOS

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

31/10/2025 12:53:15

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 281407 e o CRC DCE74962.

**MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE****AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803****CNPJ : 63.762.009/0001-50****Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo****Número da Cotação: 00246/25****Data: 21/10/2025****Abertura: 21/10/2025****Encerramento: 21/10/2025****Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
2	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	20	1.036,20	20.724,00
4	005.012.936	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	20	327,97	6.559,40
14	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8	3.989,36	31.914,88
16	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	4	3.082,96	12.331,84
18	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	2	4.306,99	8.613,98
20	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE A	4	3.170,73	12.682,92
22	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	4	1.712,54	6.850,16
39	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8	1.162,00	9.296,00
42	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	4	986,00	3.944,00
45	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	4	870,50	3.482,00
48	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	8	2.856,67	22.853,36
52	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	4	1.738,00	6.952,00
58	052.001.768	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	4	1.542,67	6.170,68
60	055.003.385	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	4	1.021,43	4.085,72
62	055.003.386	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	4	2.520,00	10.080,00
63	055.003.387	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	4	1.900,00	7.600,00
64	055.003.388	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	4	2.550,00	10.200,00
65	055.003.389	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 14.9-24 TRATOR YTO	4	2.400,00	9.600,00
66	055.003.390	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-34 TRATOR YTO	4	3.600,00	14.400,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			118	40.774,02	208.340,94



MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo

Número da Cotação: 00246/25

Data: 21/10/2025

Abertura: 21/10/2025

Encerramento: 21/10/2025

Centro de Custo: SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	005.012.935	RECAPAGEM PNEU 295/80R 22.5	20	1.036,20	20.724,00
3	005.012.936	VULCANIZAÇÃO PNEU 295/80R 22.5	20	327,97	6.559,40
5	005.015.705	RECAPAGEM PNEU 12.16.5	12	1.172,31	14.067,72
7	052.001.141	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5 (PRÉ-MOLDADA A FRIO 60		1.021,50	61.290,00
8	052.001.142	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE). 10		2.995,93	29.959,30
9	052.001.143	RECAPAGEM DE PNEU 1.400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE) 25		2.646,33	66.158,25
10	052.001.651	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, COM CÂMARA,1	16	988,17	15.810,72
11	052.001.652	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	10	674,00	6.740,00
12	052.001.653	RECAPAGEM PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO COM CA	16	971,50	15.544,00
13	052.001.660	RECAPAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	10	3.989,36	39.893,60
15	052.001.662	RECAPAGEM PNEU 16.9-24	10	3.082,96	30.829,60
17	052.001.663	RECAPAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3, 16 LONAS,	10	4.306,99	43.069,90
19	052.001.664	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE A	6	3.170,73	19.024,38
21	052.001.665	RECAPAGEM PNEU 12.5/80 16 LONAS, ARO CAMARA DE AR	10	1.712,54	17.125,40
23	052.001.667	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	6	1.820,60	10.923,60
24	052.001.668	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	10	3.929,27	39.292,70
25	052.001.675	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 10.5/80-18	15	617,97	9.269,55
26	052.001.677	VULCANIZAÇÃO PNEU 900 X 20 COM CAMARA, BORRACHUI	15	327,97	4.919,55
27	052.001.679	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO 7-50-16, BORRACHUDO	15	284,37	4.265,55
28	052.001.680	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.00-24, 16 LONAS, G2/L2	18	986,00	17.748,00
29	052.001.681	VULCANIZAÇÃO PNEU 10.00 R20,BORRACHUDO, TIPO SEM	15	341,30	5.119,50
30	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	30	327,97	9.839,10
32	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	30	331,30	9.939,00
34	052.001.685	VULCANIZAÇÃO PNEU 9-17,5 PL G8 SEM CAMARA. 12 LONA	15	744,37	11.165,55
35	052.001.686	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5-25, 16 LONAS	15	1.120,00	16.800,00
36	052.001.687	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/70 R16, SEM CAMARA	15	234,07	3.511,05
37	052.001.688	VULCANIZAÇÃO PNEU 265/70 R16, SEM CAMARA	15	277,70	4.165,50
38	052.001.689	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-04-30 TRASEIRO	15	1.162,00	17.430,00
40	052.001.690	VULCANIZAÇÃO PNEU 7-50-16, LISO	15	261,03	3.915,45
41	052.001.691	VULCANIZAÇÃO PNEU 16-9-24	15	986,00	14.790,00
43	052.001.692	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5L-24, 16 LONAS, SEM CAMARA DE	10	1.120,00	11.200,00
44	052.001.694	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO 12-4-24	15	870,50	13.057,50
46	052.001.697	DUPLAGEM PNEU 17.5-25, 16 LONAS	10	2.520,00	25.200,00
47	052.001.698	DUPLAGEM PNEU 18-04-30 TRASEIRO	12	2.856,67	34.280,04
49	052.001.699	DUPLAGEM PNEU 16-9-24	10	2.149,17	21.491,70
50	052.001.700	DUPLAGEM PNEU 17.5.25-E.3/L3,16 LONAS	10	2.553,33	25.533,30
51	052.001.702	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12-4-24	20	1.738,00	34.760,00
53	052.001.703	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 17.5.25, 20 LONAS	15	2.520,00	37.800,00
54	052.001.704	DUPLAGEM PNEU 23.5.25, 20 LONAS	15	3.805,00	57.075,00
55	052.001.705	DUPLAGEM PNEU 14.00-24 G2/L2, 16 LONAS, SEM CAMARA	18	2.100,00	37.800,00

**MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803

CNPJ : 63.762.009/0001-50

Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo

Número da Cotação: 00246/25

Data: 21/10/2025

Abertura: 21/10/2025

Encerramento: 21/10/2025

Centro de Custo: SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
56	052.001.706	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 13.6-24	18	2.275,00	40.950,00
57	052.001.768	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	8	1.542,67	12.341,36
59	055.003.385	DUPLAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 RETROESCAVADEIRA	4	1.021,43	4.085,72
61	055.003.386	DUPLAGEM PNEU TRASEIRO 19.5-24 RETROESCAVADEIRA	4	2.520,00	10.080,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			663	71.440,18	935.544,99

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
6	005.015.800	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,LISO	6	300,00	1.800,00
31	052.001.683	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,LISO	16	327,97	5.247,52
33	052.001.684	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80 R22.5,BORRACHUDO	20	331,30	6.626,00
67	055.009.011	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5,BORRACHUDO	12	300,00	3.600,00
TOTAL POR CENTRO DE CUSTO			54	1.259,27	17.273,52

TOTAL**835****113.473,47****1.161.159,45**



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lista	com média dos valores	10/11/2025
ID: 283718		Processo
CRC: F5D79B43		Documento
Processo: 1-730/2025		
Usuário: EDELMA SOUZA LIMA		
Criação: 10/11/2025 12:50:36	Finalização: 10/11/2025 12:53:34	
MD5: 04E24F3695E0E1C5EB40F301F35D974B		
SHA256: 483443C0ED0E8133DAB09537338A3553A2A76508C7EE2342DF23BD61CC3538E8		

Súmula/Objeto:

lista com média

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10/11/2025 12:50:36

ASSUNTOS

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

10/11/2025 12:50:36

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 283718 e o CRC F5D79B43.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL

1. Visão Geral da Contratação

- A contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Educação e Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, por meio da prestação de serviços especializados de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para a frota pública. O objeto é caracterizado como serviço comum, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. Racionalidade da Escolha pelo Menor Preço Global

Evita Fragmentação do Objeto

- A contratação por menor preço global impede que o objeto seja dividido entre múltiplas empresas, o que poderia gerar inconsistências na qualidade dos serviços, dificuldades logísticas e aumento de custos administrativos.
- A centralização da execução em uma única empresa favorece o controle técnico e operacional, além de garantir padronização nos serviços prestados.

Eficiência Operacional

- A execução por uma única contratada permite melhor planejamento e agilidade na retirada, reforma e devolução dos pneus, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência (até 2 dias úteis para pneus de carga).
- Reduz o tempo de resposta às solicitações das Secretarias, evitando paralisações na frota e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Equidade na Aplicação de Descontos

- O modelo de menor preço global permite que o **desconto ofertado seja distribuído proporcionalmente sobre todos os itens da planilha**, de forma linear e equitativa, mantendo a proporção entre os preços unitários.
- Isso garante justiça na composição dos preços e evita distorções que poderiam ocorrer caso o julgamento fosse por item individual.

Simplificação do Processo Licitatório

- A análise e julgamento da proposta tornam-se mais simples e objetivos, reduzindo riscos de impugnações, recursos e atrasos no processo.
- Facilita a comparação entre propostas, pois considera o conjunto completo de serviços demandados pelas Secretarias.

Garantia de Qualidade e Responsabilidade Técnica

- A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução de todos os serviços, conforme os requisitos mínimos exigidos, incluindo equipe técnica qualificada, emissão de relatórios e faturas, e cumprimento dos prazos.
- Isso fortalece a responsabilização contratual e evita conflitos de competência entre diferentes fornecedores.

Sustentabilidade e Economia

- A contratação por preço global favorece a adoção de práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de pneus, com impacto positivo na redução de resíduos e no uso racional dos recursos públicos.
- A economia gerada pela escala e pela uniformidade dos serviços contribui para a otimização do orçamento municipal.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA, SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 13/11/2025 às 10:06, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **284590** e o código verificador **7F6E7D21**.

Referência: [Processo nº 1-730/2025](#).

Docto ID: 284590 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Processo Administrativo nº 730/2025.

Objeto: Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus.

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada Contratação de empresa de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus, conforme projeto, planilha, justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Estudo técnico preliminares;
- III) Termo de referência e Justificativa;
- IV) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- V) Análise de Riscos;
- VI) Reserva Orçamentária;
- VII) Minuta do Edital e anexos.

Os autos vieram à Procuradoria para análise e parecer quanto à legalidade do procedimento adotado assim como à minuta do edital e minuta do contrato.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade e legalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

É a síntese do necessário.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº7.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade,





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pois bem. O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento para contratação, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, **constata-se a presença dos elementos essenciais da fase preparatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, considerando a natureza do objeto, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verifica-se dos autos que **o estudo técnico preliminar** apresentado possuem a maioria dos elementos mínimos exigidos em lei, conforme disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, **cuja responsabilidade de aferição compete à secretaria responsável da pasta.** Vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No presente caso, verifica-se que o órgão requisitante elaborou o estudo técnico preliminar, com as exigências necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem a maioria dos elementos essenciais exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, **cuja responsabilidade de aferição compete à secretaria responsável da pasta.** Vejamos:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Nesse sentido, observa-se que o Termo de Referência apresentado atende o disposto na legislação vigente.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

VI - Da Minuta do Edital.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Diante do apresentado, **afere-se que os itens e cláusulas da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com os requisitos elencados do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a atender aos pressupostos legais para sua publicação.

Ademais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a **PREGÃO em sua forma eletrônica**, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o critério de seleção da proposta como sendo o “**menor preço**”, do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do **PREGÃO ELETRÔNICO** para o referido procedimento, considerando a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo da licitação, o mesmo se mostra





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.

VII - Da Minuta do Contrato

O artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Assim, havendo a exigência de elaboração de termo contratual a “minuta do contrato” deverá possuir as cláusulas mínimas previstas pelo art. 92 Lei nº 14.133/2021.

VIII - Publicidade do edital e do termo do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela legalidade**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

da minuta do edital e seus respectivos anexos, ressalvado as ponderações exposta neste parecer.

Salvo melhor juízo, este é o meu Parecer.

Sem mais, remeto os autos à CPL para o prosseguimento do feito.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 14 de novembro de 2025.

**SIDNEI FURTADO MENDONÇA
PROCURADOR JURÍDICO**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Jurídico	14/11/2025

ID:	285039	Processo	Documento
CRC:	4FC21C25		
Processo:	1-730/2025		
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação:	14/11/2025 10:03:37	Finalização:	14/11/2025 10:04:09

MD5: **59E0BDA0F83E7F025EAC33A7597367EE**

SHA256: **D432610276B264CA265D98D2E75EE308D596C30970AC530509E272E958E1BC03**

Súmula/Objeto:

PARECER

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14/11/2025 10:03:37
---	---------------------

ASSUNTOS

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	14/11/2025 10:03:37
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIDNEI FURTADO MENDONCA	PROCURADOR JURIDICO	14/11/2025 10:04:14
---	----------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 285039 e o CRC 4FC21C25.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 23/01/25

PORTARIA N° 98/2025

Novo Horizonte do Oeste/RO, 22 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR O SENHOR: Marcos Antonio da Silva, Portador do CPF: 618.884.272-72, na função gratificada de: Pregoeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Licitação deste Município de Novo Horizonte do Oeste RO.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
E, cumpra-se.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **KAYO DHERALDY DOS REIS, ASSESSOR TECNICO ESPECIAL**, em 22/01/2025 às 12:37, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **RONALDO DELAZARI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/01/2025 às 11:46, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 227 de 18/12/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **227637** e o código verificador **5679BE57**.

Docto ID: 227637 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

DECRETO MUNICIPAL N. 44/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Oeste os **procedimentos licitatórios** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Das Vedações

Art. 1º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Da Fase Interna

Art. 2º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 3º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

IV – justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 4º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 5º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6º. O instrumento convocatório definirá:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - os requisitos de conformidade das propostas;
- V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - os requisitos de habilitação;
- VIII - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX - o prazo de validade da proposta;
- X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - as sanções; e
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;
- II - a minuta do contrato, quando houver;
- III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 7º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance;

Art. 8º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 9º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta Prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 16. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.

Art. 19. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagemidade;
- II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

Disposições Gerais

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO
Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 38. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 59 a 64 deste Regulamento.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 41. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.

Art. 42. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 48. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

Art. 49. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 52. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 53. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art.54. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 55. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
- II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 56. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II- proposta de preços do licitante;
- III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 57. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 58. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 59. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 61. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 62. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 63. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 64. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 08/08/23

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 66. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 67. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 68. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 69. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 70. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta Prefeitura
municipal em 06/03/23

Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de Março de 2023.

Prefeito Municipal
Cleiton Adriane Cheregatto





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Portaria	Pregoeiro	14/11/2025	
ID: 285178		Processo	Documento
CRC: 5D0C72B7			
Processo: 1-730/2025			
Usuário: MARCOS ANTONIO DA SILVA			
Criação: 14/11/2025 12:44:22	Finalização: 14/11/2025 12:47:13		
MD5: B6A8806DE77C3957493E013E37EE6141			
SHA256: A8920318FA6BEB101A7D3CCE5E59BC6C7E1A08F33319C9CAD3464A69F354F322			
Súmula/Objeto:			
Portaria			

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14/11/2025 12:44:22
---	---------------------

ASSUNTOS

CONT. DE EMP. SERV. DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	14/11/2025 12:44:22
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 285178 e o CRC 5D0C72B7.